



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2025

(DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta, no âmbito do Município de Votuporanga, as condições e os limites para a suspensão do fornecimento de água por inadimplência, conforme disposto na Lei Federal nº 14.015, de 15 de junho de 2020.

Art. 2º É vedada a interrupção do fornecimento de água por inadimplência do consumidor:

- I – às sextas-feiras;
- II – nos sábados e domingos;
- III – nos feriados e nas respectivas vésperas;
- IV – nos dias úteis em que não haja expediente bancário;
- V – nas datas em que houver decretação de ponto facultativo municipal.

Art. 3º A suspensão do fornecimento de água por inadimplência somente poderá ser realizada mediante notificação prévia ao usuário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, contados da data de ciência da notificação.

§1º A notificação deverá ser feita de forma clara, escrita e identificada, por meio físico ou eletrônico, com comprovação de entrega.

§2º Deverá constar expressamente da notificação a data-limite para a regularização do débito, bem como a data programada para o eventual corte.

Art. 4º É vedada a cobrança de qualquer taxa ou tarifa para a religação do serviço quando a interrupção ocorrer:

- I – em descumprimento aos prazos e condições desta Lei Complementar;
- II – em dias vedados pelo art. 2º;
- III – sem prévia notificação válida ao consumidor.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei Complementar acarretará à concessionária ou à autarquia responsável as seguintes penalidades administrativas:

- I – advertência por escrito, na primeira infração;
- II – multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por ocorrência, a partir da segunda infração, aplicada em dobro na reincidência.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor ou, na sua ausência, ao Tesouro Municipal.

Art. 6º As disposições desta Lei Complementar aplicam-se à SAEV Ambiental, bem como a qualquer outra entidade pública ou privada que vier a exercer o serviço de abastecimento de água no Município.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 21 de julho de 2025.

RICARDO BOZO
AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar visa garantir segurança jurídica e respeito aos direitos dos consumidores no Município de Votuporanga, regulamentando localmente o disposto na Lei Federal nº 14.015/2020.

A interrupção do fornecimento de água em dias que inviabilizam a imediata regularização do débito, como sextas-feiras, vésperas de feriados ou fins de semana, configura medida abusiva e desproporcional, dificultando o exercício do direito à ampla defesa e à dignidade do contribuinte.

Ao estabelecer prazos claros, critérios de notificação e penalidades em caso de descumprimento, a proposta promove equilíbrio entre a responsabilidade fiscal do usuário e o dever institucional da administração pública em garantir acesso a serviços essenciais.

Solicita-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, em defesa dos direitos da população votuporanguense.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 21 de julho de 2025.

RICARDO BOZO
AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

